PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 22/12/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/12/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 814/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel urbano, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** a área de terras denominada Área Institucional PM1-Remanescente, com 1.537,45 m2., contida no lote nº 103/104 da Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade desta municipalidade, pelas áreas de terras denominadas Faixa de Reserva FR/1, com 2.050,91 m2., e FR/3, com 368,85 m2., situadas no Jardim Independência 3ª Parte, de propriedade da Construtora Vicky Ltda.

Parágrafo único - A Faixa de Reserva FR/1 destina-se à edificação de uma Unidade Escolar e a Faixa de Reserva FR/3 destina-se abertura e prolongamento de via pública.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas com a escrituração definitiva do imóveis referidos nesta Lei, correrão às expensas do Município, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ